

DECRETO Nº 6.465, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Disciplina a atribuição conferida pelo artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, e regulamentar a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei Federal e/ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seu território.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela administração municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado fiscal – VAF que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM).

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentada a obrigação de entrega, por meio eletrônico, das declarações utilizadas pelo Estado de São Paulo, para a apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a composição do cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 1º A Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA que é o instrumento por meio do qual o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e obrigado à escrituração de livros fiscais deve declarar o resumo de suas informações econômico-fiscais,



segundo o regime de apuração do imposto a que estiver submetido ou conforme as operações ou prestações realizadas no período nos termos do artigo 253 do RICMS (Decreto nº 45.490/2000).

§ 2º A Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI que é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte;

Art. 2º Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS e a Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações à Secretaria de Fazenda Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio www.pereirabarreto.sp.gov.br;

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração;

§ 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo;

§ 4º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo;

§ 5º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 3º Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS e da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos definidos pelo Estado de São Paulo para o envio das GIA-ICMS e da Receita Federal para o envio da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.

Parágrafo único. Excepcionalmente e até o dia 31 de julho de 2024 o contribuinte obrigado a entrega da GIA-ICMS ou EFD ICMS/IPI deverá entregar tais obrigações referentes as competências de janeiro a maio de 2024 no mesmo formato previsto no §1º do Art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de junho de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

